

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Item 6.

Projeto de Lei nº 7.214, de 2002.

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões: de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Agricultura e Política Rural, concedo a palavra ao Sr. Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, o Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, do Poder Executivo, autoriza a concessão de subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural. Para se beneficiar da subvenção, o projeto requer que o seguro seja contratado junto a sociedades autorizadas a operar seguros pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - § 1º do art. 1º - e que o proponente esteja adimplente com a União - § 2º do art. 1º.

Sr. Presidente, este projeto e os aspectos deste seguro são extremamente importantes. A propósito, lembro a Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954, por meio da qual o então Presidente Getúlio Vargas criava a Companhia Nacional de Seguro Agrícola. Praticamente 50 anos após, estamos novamente às voltas com o nosso ex-Ministro Turra para implementar a subvenção ao prêmio do Seguro Rural, novamente criando este programa.

Não poderíamos deixar de mencionar o nome do então Ministro Alisson Paulinelli, que muito trabalhou neste projeto e nos ajudou nas consultas que lhe fizemos posteriormente, e também os nomes do ex-Ministro Pratini de Moraes e Pedro Malan. Creio que a Deputada Kátia Abreu se lembra bem de quando negociávamos as dívidas agrícolas, momento em que se acertou a securitização, o PESA e as demais dívidas, em 29 de outubro de 2001. Naquela ocasião acertamos com o então Ministro Pratini de Moraes e Pedro Malan que eles mandariam um projeto de subvenção ao prêmio do Seguro Rural. No final do ano passado, este projeto chegou à Casa.

Trata-se de ponto muito importante, pois a agricultura brasileira, para que os colegas Parlamentares entendam, carece de um mecanismo que venha subsidiá-la. Hoje, no âmbito da agricultura, que, dentro da porteira, fatura em torno de 160 bilhões de reais, apenas 1,5% da produção agrícola é assegurada. Então, vejam a distância que há: hoje, nós temos nos Estados Unidos praticamente 70% da produção assegurada; na Espanha, 80% da sua produção está assegurada; no México, 30%; e no Brasil, com os subsídios do Governo, apenas 1,5% ou 1,6% da produção agrícola está assegurada. Se pegarmos o Seguro Mútuo dos fumicultores da Região Sul, e outros seguros mais, tipo o da laranja, chegaremos a 3% de produção agrícola assegurada. Vejam a distância que nos separa dos Estados Unidos, da Espanha ou mesmo do México: estamos no início.

Cumprimento todos os Líderes que entenderam nossa proposta. Apresentamos à

Mesa, em julho deste ano, um requerimento de urgência para apreciação desse projeto extremamente importante para a agricultura brasileira, que, felizmente, agora estamos votando. Entendemos que dentro de um período de 4 a 6 anos poderemos ter um volume maior de recursos para subsidiar e subvencionar o prêmio, uma vez que no Orçamento da União foram alocados apenas 20 milhões de reais, que hoje estão à disposição do Ministério da Agricultura.

Um dia, Deputado Luiz Carlos Hauly, chegaremos a 1 bilhão, 1 bilhão e 500 milhões, necessários para darmos à agricultura brasileira um seguro razoável de - quem sabe? - 40%, 50% ou 60%.

A Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados está bastante satisfeita com esse grande avanço.

A iniciativa do Poder Executivo de subvencionar o Seguro Rural só pode ser classificada de oportuna. Claro está que, apesar do PROAGRO, os agricultores brasileiros não contam com proteção minimamente adequada contra os azares da natureza. É difícil imaginar que o setor público sozinho tenha condições de atender à enorme demanda de proteção contra o risco físico da produção agrícola. A colaboração do setor privado é, por conseguinte, indispensável.

O Seguro Rural é imprescindível ao desenvolvimento da agricultura. Se a agricultura brasileira continua dependente de programas oficiais de crédito, uma das razões para isso é o alto risco não coberto por um seguro minimamente confiável. A atração de recursos financeiros privados para a agricultura está intimamente ligada à criação de um seguro agrícola mais abrangente do que aquele propiciado pelo PROAGRO.

O seguro agrícola privado já existe no Brasil. Se não tem a dimensão que a sociedade requer, não é por falta de base legal, mas por falta de condições econômicas e financeiras que lhe dêem sustentação. O risco agrícola é elevado, embora, no Brasil, nunca tenha sido quantificado.

Os custos de administração de um seguro agrícola também são altos. O mesmo pode ser dito em relação aos custos iniciais de criação de um programa de seguros. Nessas circunstâncias, o prêmio que as seguradoras exigem para oferecer os seus serviços é nitidamente maior do que aquele que os agricultores se dispõem a pagar pela cobertura securitária.

A rentabilidade da atividade agrícola, notoriamente baixa, limita a capacidade de os agricultores assumirem o custo extra do elevado prêmio do seguro. Daí a necessidade da subvenção. Taxativamente pode se afirmar que, sem alguma forma de subvenção, não há possibilidade de o seguro agrícola privado expandir-se, no Brasil, para muito além dos estreitos limites em que se encontra atualmente.

O Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, vem justamente preencher essa lacuna. O projeto, em nosso entendimento, apresenta deficiências que, no entanto, podem ser sanadas por emendas que condensamos em uma única emenda substitutiva. Essas emendas preservam tanto a concepção quanto a essência do projeto original.

A primeira alteração substituiu o Conselho Interministerial do Seguro Rural, a cujo cargo ficaria a Superintendência do Seguro por um Comitê Gestor do Seguro Rural, um órgão deliberativo no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (art. 4º). Essa alteração garante a unidade de comando e de responsabilidade na gestão do seguro rural.

A segunda alteração prevê a participação, no Comitê Gestor, na condição de

convidado, sem direito a voto, de 2 representantes da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

Por seu permanente contato com os agricultores, os membros da Comissão de Agricultura e Política Rural constituem uma importante fonte de informação sobre a conjuntura agrícola nas várias regiões do País. O Comitê Gestor só terá a lucrar com as informações e análises dos representantes da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Por último, foi também preciso explicitar a fonte dos recursos, dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para as despesas com a subvenção. É isso que faz o novo § 4º do art. 1º.

Afora algumas pequenas alterações na redação, estas foram as mudanças que, na qualidade de Relator, introduzimos no projeto original.

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.214, na forma do substitutivo do Relator em anexo.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Luis Carlos Heinze, V.Exa. já concluiu o parecer?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Sim, Sr. Presidente.